



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Lei n.º 535/2013.

Monte do Carmo – TO. 24 de outubro de 2013.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 476/2010, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de MONTE CARMO/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de MONTE CARMO/TO, Estado de Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Art. 48 da Lei Municipal nº 476/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,26% (dezesseis inteiros e vinte e seis décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004 e Art. 2º da Lei Federal nº. 9.717/98;

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 5º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando homologado a reavaliação atuarial de MAIO de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Carmo/TO aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

GILVANE PEREIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte do Carmo-TO
Esta entrou em vigor em 24/10/13
Conforme publicação no placar desta prefeitura
Ailton Coelho de Carvalho
Secretário de Administração
Decreto Nº 135/2013